



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N.º 176-A/99

SÚMULA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N.º 45 DE 14.12.93, E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado os dispositivos do artigo 1º da lei n.º 45 de 14 de dezembro de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Fica estendido o Perímetro Urbano do Município de Cotriguaçu, que passa a Ter as divisas conforme Memorial Descritivo, com a área de 19.440,00 hectares, e os seguintes limites de demarcação:

Inicia no ponto I situado no extremo norte da área com coordenada das UTMN – 8915186,22 metros e E – 332777,65 metros DATUM Córrego Alegre M.C. 57º na divisa de Cedere 6 com a Quadra 11 e Quadra 3 do Cedere 7 e segue no sentido Sul pela Estrada 13º Vicinal Leste com distância de 2060,00 metros. Deste segue no sentido Leste por outra estrada, Ariel Cotriguaçu, com distância de 452,00 metros e 849,00 metros até pela divisa das matrículas 14030 com 14031; Deste segue para o Sul com distância de 15072,75 metros pela divisa das matrículas confrontando com o Cedere 9 e acompanhando parte da Quadra 10 e 9 do Cedere 7, parte da área rural e loteamento rural Quadra 2 e 1 do Cedere 9 e Quadra 1 Cedere 7; Deste ponto segue no sentido Leste com 500,00 metros confrontando ainda com a Quadra 1 do Cedere 9; Deste ponto segue no sentido Sul na divisa entre os Cederes 7 e 1 com distância de 2635,21 metros; Deste, segue no sentido Oeste pela divisa do Cedere 7 com o Cedere 1 com distâncias de 1536,44 metros, 973,55 metros, 1630,00

metros e 3900.00 metros, onde deste ponto no mesmo sentido segue entre os lotes 29 e 30 da Quadra 04 e entre os lotes 18 e 19 da Quadra 05 do Cedere 7, deste ponto segue a Noroeste pela divisa do Cedere 7 com 1030.00 metros e 2400.00 metros, com a Quadra 04 do Cedere 02 e 1260.00 metros, 2000.00 metros e 680.00 metros com a Quadra 05 do Cedere 02; Deste ponto segue numa direção geral Noroeste sendo no sentido Nordeste entre os lotes 16 e 17 com 1858.00 metros até a 9^a Vicinal Oeste; Por esta a Noroeste com 380.00 metros até na divisa entre os lotes 51 e 52 da Quadra 07, e por esta divisa a Nordeste com 2117.00 metros até na divisa dos fundos dos lotes da Quadra 07; Deste no sentido Noroeste com 800.00 metros até na divisa entre os lotes 20 e 21 desta Quadra que segue no sentido Nordeste com 2167.00 metros até na 8^a Vicinal Oeste: Seguindo no sentido a Noroeste com distância de 1300.00 metros por esta Vicinal até na divisa entre os lotes 13 e 14 da Quadra 08 do Cedere 07 no sentido Nordeste com distância de 1811.00 metros até na divisa do Cedere 06; Deste segue pela divisa do Cedere 06 com Cedere 07, com distância de 101.43 metros com a Quadra 08, com distância de 2462.17 metros com o antigo Perímetro Urbano e com distâncias de 1445.44 metros, 3069, 81 metros, 1325.35 metros e 1952.74 metros com a Quadra 11 do Cedere 07, chegando no ponto 1, inicio desta descrição que engloba a área de 19.440.00 hectares.”

Art. 2º - Fica permitido a derrubada até 300 (trezentos hectares) de 100% (cem por cento), preservando 40 (quarenta) metros de cada leito dos rios e cada nascente 50 (cinquenta) metros, e acima de 300 até 500 hectares, fica permitido a derrubada de 80% (oitenta por cento) com preservação de 50 metros de cada leito dos rios, e 70 metros de cada nascente de água dentro do Perímetro Urbano.

§ 1º - A partir do Exercício de 2.000, será cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – à taxa percentual de 4+ (quatro por cento), sobre o valor de uma UFM (unidade Fiscal Municipal) de Cotriguaçu sobre novos Imóveis Urbanos procedentes desta Lei, que serão desvinculadas do INCRA e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

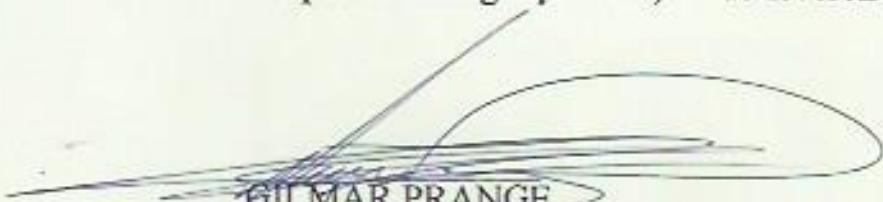
destituidos da cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural), EXCETO OS Imóveis Urbanos oriundos da Lei anterior citada.

§ 2º - A nova delimitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas à conta das dotações pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu -MT, 24 de fevereiro de 1.999.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

■ Recinto urbano Coligauá.

Perímetro urbano

N^o= 8.915.186,2200
E^o= 332.777,6500

N^o= 8.913.174,0000
E^o= 333.304,5000

COORDENADAS UTM
DATUM CORREGO ALEGRE
M. C. 57°

N^o= 8.913.400,6100
E^o= 334.595,9400

N^o= 8.998.407,8700
E^o= 334.613,2300

N^o= 8.998.407,8700
E^o= 335.160,0000

N^o= 8.995.850,0000
E^o= 335.160,0000

N^o= 8.995.820,0000
E^o= 331.950,0000

N^o= 8.996.380,0000
E^o= 330.120,0000

N^o= 8.996.340,0000
E^o= 326.750,0000

N^o= 8.996.740,0000
E^o= 325.500,0000

N^o= 8.997.120,0000
E^o= 323.560,0000

N^o= 8.998.130,0000
E^o= 323.730,0000

N^o= 8.998.020,0000
E^o= 323.350,0000

N^o= 8.991.960,0000
E^o= 322.900,0000

N^o= 8.992.600,0000
E^o= 320.900,0000

N^o= 8.993.020,0000
E^o= 320.440,0000

N^o= 8.994.520,0000
E^o= 321.540,0000

N^o= 8.994.740,0000
E^o= 321.210,0000

N^o= 8.996.200,0000
E^o= 322.800,0000

N^o= 8.996.740,0000
E^o= 322.250,0000

N^o= 8.998.240,0000
E^o= 323.800,0000

N^o= 8.999.280,0000
E^o= 323.030,0000

N^o= 8.910.770,0000
E^o= 324.050,0000

N^o= 8.910.726,0000
E^o= 324.316,0000

N^o= 8.910.727,0000
E^o= 326.778,0000

N^o= 8.912.070,0000
E^o= 328.000,0000

N^o= 8.914.520,0000

